



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias	2
Decreto	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Decreto nº 027, 20 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, e dá outras providências”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO, que na nova avaliação do Plano São Paulo de flexibilização, a região central onde se situa o Município de Boa Esperança do Sul, encontra-se na Fase 1 – Vermelha.

CONSIDERANDO, que nessa fase há imposição de restrições rígidas ao funcionamento das atividades e serviços de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Covid-19.

CONSIDERANDO, que ao Município compete à adoção de medidas de combate, prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

CONSIDERANDO, que foram identificadas na região de Boa Esperança do Sul, nas duas últimas semanas, cepas variantes genéticas do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município vizinho de Araraquara, que inclusive atende pacientes que são encaminhados pelo município de Boa Esperança do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas mais severas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 2º. Fica determinada medida de quarentena no município de Boa Esperança do Sul, a partir das zero hora do dia 22 de fevereiro de 2021 até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 24 de fevereiro de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

Art. 3º Entende-se, para os fins deste decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco à saúde, a segurança ou subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrência imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança, ou a integridade de patrimônio.

Art. 4º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário;

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

V – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exhibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou da prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social da empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços.

IV – tíquete ou imagem da passagem; ou

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 5º. No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 4º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenha distância de, pelo menos, 3 (três) metros entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo deverão seguir todos os protocolos de higienização, tais como:

I – oferta de álcool em gel de 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento; e

III – higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 6º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança e limpeza.

Parágrafo único. Estão permitidas:

I – as atividades de segurança privada;

II – as atividades de limpeza e lavanderia com redução de número de funcionários concomitantes presentes no estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

III – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;

IV – postos de combustível.

Art. 7º Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na legislação estadual que tratam das penalidades ao descumprimento das medidas de combate a pandemia.

Art. 9º Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, como distanciamento entre pessoas.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

- Prefeito Municipal –

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.